# MENSAGEM Nº 45/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à criação de nova ação de governo, de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O recurso é oriundo do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, conforme previsto na Deliberação nº 04/2023 (anexa), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, e será destinado ao serviço de abordagem social e à Casa de Passagem, para o atendimento de crianças e adolescentes acompanhados de suas famílias, prioritariamente indígenas e de comunidades tradicionais em trânsito no Paraná, de acordo com os critérios estabelecidos na referida Deliberação.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

**PROJETO DE LEI Nº ____/2023**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova ação de governo, a abertura de nova fonte de recurso e a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **09.02** | **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** | |
| **08** | Assistência Social | |
| **08.243** | Assistência à Criança e ao Adolescente | |
| **08.243.0023** | Assistência à Criança e ao Adolescente | |
| 2.585 | Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná | |
| 3.3.90.30 - 8009 | Material de Consumo | 5.000,00 |
| 4.4.90.52 - 8009 | Equipamentos e Material Permanente | 175.000,00 |

| **Total** | **180.000,00** |
|---|---|

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2023 de fonte vinculada, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 8009 | Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná | 180.000,00 |

| **Total** | **180.000,00** |
|---|---|

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010
ICP Brasil

**DELIBERAÇÃO Nº 04/2023 – CEDCA/PR**

**Considerando** o art. 227 da Constituição Federal que dispõe o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além do resguardo de formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão são responsabilidades do Estado, da sociedade e da família;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** as Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determinam que estas devem, preferencialmente, ser executadas nos territórios onde se localizam as necessidades de atendimento, bem como a atribuição estadual de apoio e cofinanciamento aos municípios e órgãos não governamentais que prestam serviços de atendimento;

**Considerando** o Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

**Considerando** a Lei nº 10.014/1992, que criou o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Considerando** o art. 15, § 2º, inciso VI e § 3º, da Lei nº 19.173/2017, que determina que os programas de proteção compreendam ações de acolhimento institucional e que estes serão regulados pelo Poder Executivo do Estado e apreciados pelo CEDCA/PR;

**Considerando** o Capítulo V, da Lei nº 19.173/2017, que trata do *"Financiamento e da Transferência Fundo a Fundo"*;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que "*regulamenta a transferência automática de recursos o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência*";

**Considerando** a Resolução nº 276/2018-SEDS, que *"Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências";*



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

**Considerando** a Convenção nº 169 da OIT, que observando as normas internacionais estabelece recomendações para as populações indígenas e tribais;

**Considerando** Recomendação do Grupo de Trabalho de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais da Superintendência de Diálogo e Interação Social da Governadoria;

**Considerando** a Informação Técnica nº 4/2021/CTL – Curitiba/CR-GPV-FUNAI, de 20 de abril de 2021, na qual a Coordenação Técnica Local (CTL) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) aponta que é atribuição dos Estados e Municípios a implementação de políticas públicas para promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, incluindo medidas de acolhimento;

**Considerando** o fluxo intenso de indígenas nos grandes centros urbanos em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 10 de fevereiro de 2023,

**DELIBEROU**

**Capítulo I**

**Do Objeto**

**Art. 1º** Aprovar o Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná, por meio da modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, com repasse de recursos aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou do Serviço de Acolhimento Institucional em Casas de Passagem que atendam crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná.

§ 1º O Serviço de Abordagem Social é caracterizado como Proteção Social Especial de Média Complexidade destinado a busca ativa nos territórios;

§ 2º O Serviço de Acolhimento Institucional é caracterizado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado ao acolhimento provisório de famílias em trânsito que visa garantir a proteção so-



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

cial com privacidade, respeito aos costumes, tradições e diversidades de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

## Capítulo II

## Dos Municípios Contemplados

**Art. 3º** Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I pelos seguintes critérios:

I – Apresentam modalidade de Casa de Passagem ou unidades similares que atendam crianças, adolescentes, adultos e famílias identificadas no Censo Suas 2021;

II - Os municípios elencados que atenderam nas unidades de acolhimento a população indígena e comunidades tradicionais receberão acréscimo de recurso ao respectivo repasse.

**Art. 4º** O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Plano e Fundo (ARCPF) emitido em 2022.

## Capítulo III

## Da adesão e do plano de ação

**Art.5º** Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

## Capítulo IV

## Dos Recursos

**Art. 6º** Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação nº 14/2022, eixo 4.2, totalizando R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), Fonte 150/131.

**Art. 7º** Serão contemplados pela Deliberação os municípios dispostos no Anexo I, conforme a seguinte disposição:

§1º O valor de referência do repasse será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada unidade de Casa de Passagem do município, conforme CENSO SUAS 2021;

§2º Será repassado o valor complementar de R$ 111.428,00 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais) por unidade de atendimento que atendeu especificamente indígenas e povos tradicionais, conforme CENSO SUAS 2021;

§3º O repasse financeiro será realizado em parcela única ao FMDCA.

**Art. 8º** O repasse do recurso será realizado aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, devendo o mesmo ser mantido em aplicação financeira, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art. 9º** O município deverá executar o recurso desta deliberação até 31 de dezembro de 2024.

## Capítulo V

## Dos Itens de Despesas e das Vedações

**Art. 10** Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

I - Custeio – Material de consumo e Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

II – Investimento.

Parágrafo único: Para aquisição de veículo, o município deverá atender os seguintes critérios:



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

a) A aquisição de veículo deverá atender exclusivamente o Serviço de Abordagem Social, visando a intensificação na busca ativa de famílias, crianças e adolescentes indígenas, bem como, comunidades tradicionais em trânsito;

b) O município deverá expedir um ofício em que demonstra a real necessidade da aquisição do veículo, bem como, compromete-se a utilizar o mesmo exclusivamente para o Serviço de Abordagem Social;

c) O pleito deverá ser aprovado pelo CMDCA, anexando a resolução publicada e o ofício na aba Conselho no SIFF, no momento da adesão.

**Art. 11** A aplicação dos recursos desta Deliberação poderá ser efetivado por execução direta ou por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas as prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais n° 13.019/2014 e 13.204/2015.

**Art. 12** São vedadas as seguintes despesas:

I - recursos humanos;

II - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III - obras e reformas.

## Capítulo VI

## Da Prestação de Contas

**Art. 13** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMDCA, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

**Art. 14** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

**Art. 15** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 16** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único**.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

**Art. 17** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único**.** Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

## Capítulo VII

## Das Disposições Finais

**Art. 18** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

Parágrafo único. O município deve solicitar à SEDEF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

**Art. 19** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
**Vice-presidente do CEDCA/PR**

Juliana Muller Sabbag
Assinado de forma digital por Juliana Muller Sabbag
Dados: 2023.03.15 09:34:44 -03'00'



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

## DELIBERAÇÃO Nº 04/2023- CEDCA/PR

## ANEXO I

| Municípios | Nº total de Casas de Passagem/2021 | Atendeu indígenas e/ou povos tradicionais/2021 | Valor por município R$60.000,00 | Valor do acréscimo R$ 111.428,00 por equipamento | Valor Total por município |
|---|---|---|---|---|---|
| Araucária | 1 | 1 | R$ 60.000,00 | R$ 111.428,00 | R$ 171.428,00 |
| Astorga | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Cambé | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Campo Mourão | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Cascavel | 2 | 1 | R$ 120.000,00 | R$ 111.428,00 | R$ 231.428,00 |
| Castro | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Cianorte | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Cornélio Procópio | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Curitiba | 9 | | R$ 540.000,00 | | R$ 540.000,00 |
| Fazenda Rio Grande | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Foz do Iguaçu | 3 | 1 | R$ 180.000,00 | R$ 111.428,00 | R$ 291.428,00 |
| Francisco Beltrão | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Guarapuava | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Irati | 3 | 1 | R$ 180.000,00 | R$ 111.428,00 | R$ 291.428,00 |
| Joaquim Távora | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Loanda | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Londrina | 6 | | R$ 360.000,00 | | R$ 360.000,00 |
| Maringá | 6 | 2 | R$ 360.000,00 | R$ 222.856,00 | R$ 582.856,00 |
| Medianeira | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Palmas | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Pato Branco | 3 | | R$ 180.000,00 | | R$ 180.000,00 |
| Piraquara | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Ponta Grossa | 3 | | R$ 180.000,00 | | R$ 180.000,00 |
| Santo Antônio da Platina | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| São José dos Pinhais | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Toledo | 1 | 1 | R$ 60.000,00 | R$ 111.428,00 | R$ 171.428,00 |
| Ubiratã | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| Umuarama | 2 | | R$ 120.000,00 | | R$ 120.000,00 |
| Wenceslau Braz | 1 | | R$ 60.000,00 | | R$ 60.000,00 |
| | | **TOTAL** | **R$ 3.420.000,00** | **R$ 668.568,00** | **R$ 4.199.996,00** |



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

ICP Brasil

PREFEITURA DE
**PATO BRANCO**
SECRETARIA DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# PALNO DE TRABALHO
# CONTEMPLADO PELA DELIBERAÇÃO CEDCA Nº 04/2023

Cirlei dos Santos
Coordenadora
Rua Ataúfo Alves, 440, Bairro Morumbi, Pato Branco/PR - CEP 85507-010

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

## 1-IDENTIFICAÇÃO:

| |
|---|
| **INSTITUIÇÃO**: Casa de Passagem de Pato Branco-PR |
| **CNPJ**: 76995448000154 **TELEFONE:** (46) 3220 6042 |
| **ENDEREÇO**: Rua Ataúlfo Alves, 440 Morumbi - Pato Branco - PR |
| **CEP** 85 507 010 **E-mail**: casadepassagem@patobranco.pr.gov.br |
| |

## 1.1-IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSAVEL DA INSTITUIÇÃO E PROJETO:

| |
|---|
| **RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**: Cirlei dos Santos |
| **CPF:** 824263849-72 **RG:** 2.541718 |
| **ENDEREÇO:**Rua Barão do Rio Branco,660 Bloco: IV Apto: 404 Pato Branco-PR |
| **CEP:** 85 501-100 **TELEFONE:** (46)99938-5253 |
| **E-MAIL:** cirleisantos2014@gmail.com |

## 2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO:

A Casa de Passagem, foi fundada em 10 de junho de 2022, cujo objetivo, é ofertar atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher provisoriamente adultos e famílias em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento (Resolução 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

Por se tratar da modalidade da Casa de Passagem, é ofertado acolhimento imediato e/ou emergencial, o qual tem sua singularidade ao se prestar a um fluxo mais rápido, ou seja, a característica da transitoriedade, pois os adultos e famílias estão em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos.

Desta forma, o período de acolhimento depende da situação e particularidades de cada usuário, já que cada pessoa tem suas potencialidades e desafios. Portanto, o período deve ser construído pela equipe de referência conjuntamente com o usuário, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A Casa de Passagem, conta com uma infraestrutura com capacidade de atendimento para 25 (vinte cinco) pessoas, tendo 12 (doze) colaboradores que estão divididos em 02(dois) turnos, para dar suporte aos acolhidos da Instituição em tempo integral, sendo profissionais pagos pela Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR.

A Instituição assemelha-se a uma residência, propiciando um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada, compreendendo higiene, salubridade, acessibilidade e bom atendimento. Sendo que o horário de atendimento é 24 horas.

## 3- DISCRIÇÃO DO PROJETO:

| |
|---|
| **TÍTULO DO PROJETO**: "Dignidade e Humanismo" |
| **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**: Acolhimento Dignidade e Atenção |

## 3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

A Casa de Passagem, é uma Instituição de Acolhimento Institucional na modalidade **Casa de Passagem**, onde atende ambos os sexos, o qual é um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
O serviço é acolher provisoriamente adultos e famílias em tempo integral, garantindo condições de estadia, convívio e endereço de referência.
A Instituição, em seu dia a dia pretende beneficiar pessoas que estejam em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento.
Resgatando, a dignidade, a cidadania, a igualdade, o respeito, a alegria e o amor ao próximo, que vive em situação de vulnerabilidade, realizando ações socioculturais de inclusão social.
Dentre as atividades desenvolvidas, destacam-se:

– Acolhida e garantia da proteção integral;

– Atendimento psicossociaL ( Assistênte Social e Psicóloga da Assistência Social), quando necessário;

– Identificação e mobilização da família extensa ou ampliada;

– Orientação para acesso a documentação pessoal;

– Intermediação do benefício eventual de passagens;

– Espaço para moradia, que garante condições de repouso, espaço de estar e convívio, comprovante de residência, alimentação, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal.

– Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

– Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado. Estabelecendo sua autonomia e integração na comunidade;

-Orientação profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho;

- Promover o acesso a residência própria, auxiliando no desenvolvimento de um projeto de vida.

**3.2- PÚBLICO ALVO:**

| Número de atendidos | Faixa etária | Modalidade de atendimento |
|---|---|---|
| 840/ano | 92 Criança/adolescentes<br>737adulto<br>11 idoso | Casa de Passagem |

**4-OBJETIVOS**

**4.1- OBJETIVO GERAL:**

Ofertar atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para acolher provisoriamente adultos e famílias em situação de rua,



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento

**4.2-OBJETIVO ESPECÍFICO:**

- Superação e minimização da situação de vulnerabilidade à qual se encontra;

- Proporcionar atendimento humanizado e com dignidade;

- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

- Inserção e/ou reinserção na comunidade de uma forma geral;

- Mobilizando para o mercado de trabalho em parceria com agência do trabalhador.

**5-FUNCIONAMENTO, ESTRATÉGIAS, CRONOGRAMA**

**5.1- Atendimento 24 horas:**

Ao ser acolhido na recepção, deverá apresentar documentos pessoais ou boletim de ocorrência.

**5.2- Alimentação Será Fornecida Diariamente:**

* Café da Manhã: 7hS às 8hs

* Almoço: 12hs às 13hs

*Lanche vespertino : 15:30hs às 16hs

*Jantar: 19hs às 20hs

*Dormir: 22hs

**5.3- Higiene e Pernoite**

Ao adentrar na Casa, será disponibilizado banho e kit de higiene, orientação quanto à cuidados pessoais. Sempre de acordo com a necessidade de cada usuário.

**5.4- Fornecimento de Passagem**

Precisando de passagem, será encaminhado para Secretaria de Assistência Social, para análise e pós encaminhamento.

**6-CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO**

7-Por encaminhamentos de Serviços Especializados em Abordagem Social; por encaminhamento do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas e de defesa de direitos e demanda espontânea.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

## 7-METODOLOGIA

Na recepção, após cadastramento, a pessoa (adulta e família), explica sobre as normas da Instituição, logo após é encaminhada para o acolhimento, mostrando as acomodações e desejando boas vindas.

Em sua permanência na casa de Passagem, os usuários recebem todos os cuidados necessários para garantir uma melhor qualidade de vida, através de de uma alimentação saudável (refeições), higienização, vestuário, atenção, com o objetivo de acolher e produzir vínculos.

## 8-RECURSOS HUMANOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O quadro de profissionais necessários para a execução do serviço, em parceria com a Rede de Atendimento local como: CREAS, SAÚDE, EMPREGO/RENDA(Agência do Trabalhador) realizamos atividades e desenvolvemos projetos, sempre buscando o melhor para nossos usuários. Segue profissionais que trabalham na Instituição:

| FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Coordenador | 40hs | 01 |
| Administrativo | 30hs | 01 |
| Cuidador Social | 40hs | 05 |
| Vigia | 40hs | 02 |
| Cozinheira | 40hs | 01 |
| Serviços Gerais | 40hs | 01 |

### 8.1PLANO DE APLICAÇÃO

### 8.1- MATERIAL DE CONSUMO

| TIPO DE DESPESAS | VALOR ANUAL |
|---|---|
| Material de expediente | **5.000,00** |
| **Sub total** | **5.000,00** |

### 8.2- NATUREZA DO RECURSO

| Especificações | ORIGEM DO RECURSO Concedente R$80.000,00 |
|---|---|
| Bem Permanente | 75.000,00 |
| Despesas de Custeio | 5000,00 |
| Total Geral | 80.000,00 |

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco, 14 de julho de 2023

Cirlei dos Santos
Coordenadora da Casa de Passagem

Cirlei dos Santos
Secretaria de Assistência Social
Coord. Casa de Passagem
Portaria: 150/2022



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010 e informe o código C389-2375-340C-C010

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C389-2375-340C-C010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/08/2023 08:51:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C389-2375-340C-C010